

# ESTATUTO DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE, registrado sob o nº 185-Livro A do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí – SP, em 18 de junho de 1984, altera e dá nova redação ao Estatuto Social aprovado pela Assembleia de 10/03/2014, título prenotado sob o número 00016335, em 21/03/2014, microfilmagem sob o número 00004544 em 24/03/2014, e averbado à margem do registro primitivo nº 185 – A. Para atender as exigências da legislação em vigor no que se refere ao conveniamento e parcerias com instituições públicas e privadas.

## CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 2º - O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE, também designado pela sigla “COSC”, constituído em 07 de dezembro de 1963. É uma associação civil, de assistência social, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Treze de Maio, 160 Centro, Tatuí – SP, CEP 18.270-210, no município e comarca de Tatuí, Estado de São Paulo/SP.

Art. 3º - O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE, tem por finalidade a proteção à infância, adolescência e à família, tendo como objetivo desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, afim de prevenir a ocorrência de situações de exclusão e risco social, seguindo os princípios e Diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único: Para a consecução de suas finalidades o CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE deverá:

I – Prestar atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos socioeducativos, culturais e esportivos, que previnam situações de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal, promovam a inclusão social e desenvolvam o protagonismo dos usuários;

II – Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo ocorrências de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;



III – Possibilitar acessos às experiências e manifestações artísticas, culturais Esportivas e de lazer;

IV – Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de efetividade e sociabilidade;

V – Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 5º - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - Para cumprimento de suas finalidades, o CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE poderá:

I – Organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 5º;

II – Promover atividades meio, com finalidade de aplicação dos recursos em benefício da associação, como forma de auto sustentação de suas atividades.

III – Firmar convênios com Entidades Não Governamentais e Governamentais, em todos os níveis, para a implementação, manutenção e expansão de suas atividades fim; parcerias com empresas nacionais e estrangeiras para promover o seu objeto social.

### **CAPITULO III DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, desejando se associarem, aceitam as obrigações prescritas neste Estatuto e nos Regulamentos dele decorrentes distinguidos nas seguintes categorias:

I – Associados HONORÁRIOS – são os cidadãos brasileiros ou estrangeiros, que não pertencendo ao quadro social, tenham prestado a Entidade, ao Município, ao Estado ou à nação, serviços considerados relevantes;

II – Associados CONTRIBUINTES – são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Entidade, comprometem-se a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades:



Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos desde que associado há um ano, no mínimo;

II – Comparecer às Assembleias Gerais, apresentar propostas e participar das suas discussões e deliberações;

III – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade.

IV – Requerer ao Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito de qualquer penalidade que lhe haja sido imposta;

V- Propor a admissão de novos associados, em pedido por escrito, dirigido à Diretoria;

VI – Requerer a convocação de Assembleia Geral, mediante pedido escrito à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Terá direito de votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, o associado que tiver completado um ano e estiver em dia com suas obrigações para com a Instituição.

Parágrafo Segundo - Nos recursos dirigidos ao Presidente do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade, este terá 15 (quinze) dias para apresentar sua decisão, que deverá ser fundamentada.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria responderá em até 10 (dez) dias pela admissão ou não do novo associado, dispensada a fundamentação.

Art.9º - São deveres dos associados:

I – Cumprir com as atribuições Estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III – Zelar pelo decoro e bom nome do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade;

IV – Auxiliar, na medida de sua possibilidade, para a realização da finalidade e do objetivo do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade;

V – Pagar com pontualidade suas contribuições;

VI – Colocar-se à disposição, na medida de suas possibilidades, dos eventos e da vida do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade.

Art. 10º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá ser apresentado, em proposta escrita, assinada por um associado em pleno gozo de suas contribuições sociais.

Paragrafo Único: - A proposta será analisada PELA Diretoria, que responderá pela admissão ou não do novo associado, dispensadas fundamentação.



Art. 11º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do Estatuto Social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no paragrafo anterior, independente da apresentação de defesa, o processo administrativo será apreciado pela Diretoria, em sessão especialmente convocada, permitindo a deliberação pelo voto secreto de seus membros.

Parágrafo Terceiro - O recurso contra a decisão da Diretoria que deliberar pela exclusão do associado será encaminhado e apreciado pela Assembleia Geral, que deverá decidir, na mesma sessão especialmente convocada, antes de ser colocado em votação pela Assembleia Geral.

Art. 12 – O associado pode demitir-se da associação, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 13 – O associado que faltar com o pagamento de suas contribuições por mais de 6 (seis) meses, será tido como se houvesse renunciado a seus direitos, e cancelada a matrícula de associado, salvo se houver a relevação ou atualização das contribuições em atraso, sem prejuízo da frequência das atividades do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade.

Art. 14 – Os associados não respondem com seu patrimônio ou mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade.

#### **CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade será administrado por:



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões, resguardadas as disposições deste estatuto.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do inciso II, do artigo 48;
- IV – Aprovar o Regimento Interno;
- V – Deliberar sobre assuntos colocados pela Diretoria de interesse do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade;
- VI – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a destituição de administradores e pela exclusão de associados.
- VIII – Destituir os administradores, nos termos do artigo 35, deste estatuto.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para:

- Anualmente:

- I – Apreciar o relatório anual apresentado pela Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

- Bienalmente:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Eleger o Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Nessas assembleias fica vedada a discussão de matéria não constante da “Ordem do Dia”.



Art. 20 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a comunicação conter a data, hora e local de sua realização bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos, exceto para Assembleia de eleição da Diretoria, quando o prazo de publicação deverá ser de 30 dias.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funcionarão em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites e em pleno gozo de suas obrigações sociais.

Parágrafo segundo – Caso na primeira convocação não se reúnam associados em número determinado neste Artigo, será convocada segunda, que se reunirá meia hora depois, quando deliberará com o número de associados presentes.

Parágrafo terceiro – As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados presentes.

Art. 21 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesouheiros.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- I – Administrar a Instituição;
- II – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III – Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades, bem como o balanço final e as conta do exercício financeiro;
- IV – Elaborar convênios, parcerias e obter sua aprovação junto aos órgãos responsáveis, poderes, instituições e empresas;
- V – Elaborar contratos de cessão, firmando-os;
- VI – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- VII – Estabelecer a remuneração dos funcionários, empregados da Instituição;
- VIII – julgar as faltas cometidas pelos associados e funcionários, aplicando as penalidades;
- IX – Elaborar e modificar, sempre que necessário, o Regimento Interno.
- X – Manter a contabilidade geral da instituição em plena ordem e cuidado para a aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, visando manter transparente todos os registros, para o livre acesso das Entidades e Órgãos Públicos e Privados que com ela contratar;
- XI – Determinar fixação em mural ou a publicação através de boletim, correspondência ou outro meio que atinja o publico externo, do relatório das Atividades e das Demonstrações Financeiras do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao instituto nacional



do Seguro Social e FGTS, que ficarão fixadas em local de livre acesso para público em geral.

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I – Presidir as reuniões da Diretoria;
- II – Representar o Centro de Orientação e Serviços à Comunidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- IV – Assinar e rubricar livros de atas, documentos e atas;
- V – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI – Nomear membros das comissões;
- VII – Admitir e demitir empregados;
- VIII – Determinar e encaminhar as prestações de conta aos órgãos fiscalizadores das entidades assistenciais dos governos federal, estadual e municipal;
- IX – Assinar com o Diretor Tesoureiro documentos que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade.

Art. 25 – Compete ao Vice – Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente;
- IV – Auxiliar a Diretoria em qualquer cargo que se torne necessário.

Art. 26 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I – Supervisionar a execução do programa geral das atividades do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade.
- II – Elaborar as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III – Manter os documentos e os registros do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade nos Conselhos e Órgãos fiscalizadores federais, estaduais e municipais em ordem e Atualizados;
- IV – Superintender os serviços da Secretaria, executar o expediente;
- V – Redigir as correspondências e responde-las;
- VI – Elaborar relatórios e quadros de associados, que devem ser afixados em local de livre acesso;
- VII – Assinar com o Presidente, atas e outros documentos;
- VIII – Mandar publicar notícias referentes ao Centro de Orientação e Serviços à Comunidade com o fim de divulgar suas ações na localidade. Conservar cópia de todos os documentos expedidos, mantendo-os devidamente arquivados;



IX – Preparar e manter em perfeita ordem as informações sobre os associados;

X – Assumir a Presidência, quando ficar vaga por qualquer motivo, até o final do mandato. Caso o Diretor não queira assumir até o final do mandato, deverá assumir e convocar Assembleia geral para eleição de outro Presidente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

XI – Repartir com 2º Secretário os trabalhos da Secretaria.

Art. 27 – Compete ao Diretor 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimentos;

II – Auxiliar o 1º Secretário no que for solicitado.

Art. 28 – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I – Dirigir a Tesouraria, supervisionar a contabilidade e conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

II – Assinar com o Presidente os documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade;

III – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

IV – Efetuar pagamentos e autorizar despesas, sempre com a assinatura da Presidência;

V – Depositar em estabelecimentos bancários as importâncias em dinheiro;

VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII – Planejar campanhas públicas para arrecadação de recursos financeiros.

Art. 29 – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou impedimentos, pela ordem;

II – Prestar colaboração ao 1º Tesoureiro quando solicitado.

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:



I – Examinar, anualmente, os livros, documentos, balancetes e relatórios da Diretoria; apresentar à Assembleia Geral um parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

II – Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;

III – Examinar e dar parecer econômico sobre os projetos, convênios e parcerias que a Instituição vier a contrair;

IV – Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

V – Indicar, em caso de ausência de suplentes, dentre os associados, os ocupantes para os cargos vagos;

VI – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade.

Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinalmente uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros, ou da Assembleia Geral ou da Diretoria.

## **CAPITULO V DAS ELEIÇÕES**

Art. 33 – As eleições para todos os cargos do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade serão realizadas através de Assembleia Geral, bienalmente, entre os meses de fevereiro e março, por chapa completa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão realizadas pelo voto universal e secreto, exceto se houver chapa única, quando, então, a eleição se dará por aclamação.

Parágrafo Segundo – Podem concorrer às eleições todos os que forem associados, há mais de 1 (um) ano, quites com suas obrigações sociais, e cuja chapa tenha sido apresentada até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Administração podem concorrer à eleição sem necessidade de desincompatibilização.

Parágrafo Quarto – O Presidente e o Secretário da Assembleia geral Eleitoral serão escolhidos dentre os presentes desde que não sejam candidatos.

Parágrafo Quinto – O direito de voto é pessoal; não há voto por procuração.

Parágrafo Sexto – A apuração será feita logo em seguida à votação e o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos.

Parágrafo Sétimo – Os membros eleitos serão empossados em 01 de abril do respectivo ano, pela Assembleia Geral Eleitoral.



Parágrafo Oitavo – Os recursos contra os atos eleitorais serão recebidos até 10 (dez) dias após o pleito.

Art. 34 – A eleição só poderá ocorrer se a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades tiverem sido aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 35 – Haverá perda do mandato:

- I – Pela renúncia;
- II – Pelo não cumprimento das obrigações estatutárias;
- III – Pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões sucessivas, sem justificativa.

Parágrafo Primeiro – Na vacância de quaisquer dos cargos, assumirá a função o sucessor previsto neste estatuto e na sua falta, caberá ao Conselho Fiscal indicar o sucessor, nos termos do inciso V do artigo 31 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, quando houver justa causa, ou pelos motivos citados nos incisos II e III deste artigo, assim reconhecida em procedimento disciplinar.

Parágrafo Terceiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será notificado extrajudicialmente, dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto: Após o decurso do prazo descrito no paragrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **CAPITULO VI DO PATRIMONIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 36 – O patrimônio do Centro de Orientação e Serviços à Comunidade é constituído de todos os haveres, bens móveis, imóveis, utensílios, veículos e semoventes, ações, títulos de dívida pública, contribuições de associados, donativos em dinheiro, auxílios e subvenções oficiais ou qualquer outra natureza.

Parágrafo único – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou associação sem caráter beneficente de assistência social.



Art. 37 – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38 – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, face sua natureza assistencial e de entidade de fins não lucrativos, que são aplicados integralmente no seu interesse e finalidade.

Art. 39 – o Centro de Orientação e Serviços à Comunidade não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou a associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 40 – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 – Os funcionários efetivos da entidade COSC poderão participar e ou prestar serviços remunerados, ou seja, poderão receber provimentos através de projetos culturais e esportivos incentivados com datas específicas pré-determinadas de início, meio e fim, conforme a lei de incentivo à cultura, desde que suas funções e definições em cada projeto específico, sejam coerentes com sua formação ou área de atuação.

Art. 42 – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade dará publicidade dos recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 43 – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade dará publicidade, por qualquer dos meios possíveis, do Relatório de suas Atividades e da Prestação de Contas Anuais, inclusive, dos Convênios e Parcerias que vier a firmar.

Parágrafo Único – O Relatório das Prestações de Contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44 – Os convênios e parcerias, se obrigatório, serão permitidas a realização de auditoria, por auditores externos, se necessário, da aplicação ao dos eventuais recursos, desde que exigidos por tais contratos.

Art. 45 – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da



participação no respectivo processo decisório de quaisquer de seus membros, para a defesa de seus fins e patrimônio.

Art. 46 – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade é orientado na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na execução de seus fins.

Art. 47 – Em caso de dissolução ou extinção, o Centro de Orientação e Serviços à Comunidade, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública a critério da Instituição.

Parágrafo Único – É vedado a restituição das contribuições eventualmente prestadas pelos associados ao patrimônio da Entidade.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48 – O Centro de Orientação e Serviços à Comunidade será dissolvido:

I – Quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

II – Quando em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, deliberar pela sua extinção.

Parágrafo Único – O remanescente de seus bens, depois de pagos todos os demais compromissos da Instituição, reverterá em benefício de entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública a critério da Instituição.

Art. 49 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos associados quites e em pleno gozo de suas obrigações sociais; e nas convocações seguintes poderá deliberar com o número de associados presentes. O Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 50 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



Art. 51 – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária relativa ao exercício social seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem executada, quando da reunião de aprovação das contas do exercício, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 52 – Durante o exercício social, poderão ser abertos, por decisão da Diretoria e com a indicação da receita apropriável, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programa incluídos no plano de trabalho anual ou de outros que venham a ser aprovados pela Diretoria no curso do exercício social.

Art. 53 – Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a estimativa dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento anual as respectivas dotações.

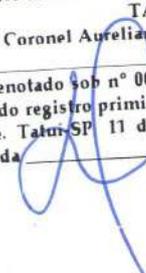
Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, poderá a Diretoria submeter à aprovação do Conselho fiscal planos e programas plurianuais de atividades.

Art. 54 – Serão considerados associados fundadores do Centro todas as pessoas que tenham assinado a Ata da Fundação.

Art. 55 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

  
Juvenal Marques Rodrigues  
Presidente

  
Bruno Vidal S. de Camargo Barros  
Advogado OAB/SP 274.921

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE  
TATUI-SP  
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro  
Título prenotado sob nº 00017140, em 09/12/2015, e averbado à  
margem do registro primitivo nº 185-A. O Referido é verdade  
e dou fe. Tatuí-SP 11 de dezembro de 2015. A Escrevente  
Autorizada  Mônica da S. Dionyzio.